

— over Dutch public officials and also over Dutch nationals who are not Dutch public officials in respect of offences established in accordance with Articles 4 to 6 and 9 to 11 in conjunction with Article 3, where these constitute criminal offences under the law of the country in which they were committed;

— over Dutch nationals in respect of offences established in accordance with Articles 7, 8, 13 and 14, where these constitute criminal offences under the law of the country in which they were committed;

c. over Dutch nationals involved in an offence that constitutes a criminal offence under the law of the country in which it was committed.”

Tradução

Renovação das reservas contidas em uma carta do Representante Permanente dos Países Baixos, de 26 de março de 2014, registada no Secretariado-Geral a 31 de março de 2014 — Or. Ing.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, da Convenção, os Países Baixos declaram que mantêm integralmente as reservas feitas nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 37.º, da Convenção, para o período de três anos previsto no n.º 1 do artigo 38.º, da Convenção, para a parte europeia e para a parte caribenha dos Países Baixos.

Por uma questão de exaustividade, as reservas em relação à Convenção já foram renovadas para os Países Baixos por períodos sucessivos de três anos, no dia 1 de agosto de 2005, 1 de agosto de 2008 e 1 de agosto de 2011. As reservas no que diz respeito ao Protocolo Adicional serão renovadas pela primeira vez.

Nota do Secretariado:

As reservas dispõem o seguinte:

«Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, os Países Baixos não irão cumprir a obrigação prevista no artigo 12.º

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º, e no que diz respeito ao n.º 1 do artigo 17.º, os Países Baixos podem exercer jurisdição nos seguintes casos:

a) Em relação a um crime que é cometido no todo ou em parte no território holandês;

b) Sobre cidadãos ou agentes públicos holandeses quanto a infrações estabelecidas em conformidade com o artigo 2.º e a delitos estabelecidos de acordo com os artigos 4.º a 6.º e nos artigos 9.º a 11.º, em conjugação com o artigo 2.º, quando estas constituam crimes ao abrigo da Lei do país em que foram cometidos;

— Sobre os agentes públicos holandeses e cidadãos holandeses que não são agentes públicos, quanto a infrações estabelecidas em conformidade com os artigos 4.º a 6.º e 9.º a 11.º, em conjugação com o artigo 3.º, quando estas constituam crimes ao abrigo da Lei do país em que foram cometidos;

— Sobre os holandeses, quanto a infrações estabelecidas em conformidade com os artigos 7.º, 8.º, 13.º e 14.º, sempre que constituam infrações penais ao abrigo da Lei do país em que foram cometidos;

c) Sobre os holandeses envolvidos em uma infração que constitua um crime ao abrigo da Lei do país em que foi cometido.»

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 36/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de dezembro de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a Confederação Helvética depositado, a 17 de dezembro de 2012, o seu instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, aberta à assinatura em Varsóvia, a 16 de maio de 2005, tendo formulado a seguinte reserva:

Declaração (original em inglês)

Reservation contained in the instrument of ratification deposited on 17 December 2012 — Or. Engl.

Pursuant to Article 45 of the Convention, Switzerland reserves the right not to apply Article 31, paragraph 1.d, to stateless persons.

Tradução

Reserva contida no instrumento de ratificação depositado em 17 de dezembro de 2012 — Or. Ing.

Nos termos do artigo 45.º da Convenção, a Suíça reserva-se o direito de não aplicar a alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, aos apátridas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º, a Convenção em apreço entrará em vigor para este Estado no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, ou seja, no dia 1 de abril de 2013.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 9, de 14 de janeiro de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 27 de fevereiro de 2008, conforme o Aviso n.º 15/2012, publicado no *Diário da República*, série I, n.º 75, de 16 de abril de 2012.

A Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de junho de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 37/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de setembro de 2011, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a Bósnia e Herzegovina emitido,

a 7 de setembro de 2011, uma declaração à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

Declaração (original em inglês)

Declaration from the Minister of Foreign Affairs of Bosnia and Herzegovina, dated 18 August 2011, registered at the Secretariat General on 7 September 2011 — Or. Engl.

In accordance with Article 29 of the Convention, Bosnia and Herzegovina declares that the designated Central Authority for Bosnia and Herzegovina is the Ministry of Security of Bosnia and Herzegovina, Trg Bosne I Hercegovine no. 1, 71 000 Sarajevo.

Tradução

Declaração do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bósnia e Herzegovina, de 18 de agosto de 2011, registada no Secretariado Geral em 7 de setembro de 2012 — Or. Ing.

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, a Bósnia e Herzegovina declara que a Autoridade Central designada para a Bósnia e Herzegovina é o Ministério da Segurança da Bósnia e Herzegovina, Trg Bosne I Hercegovine no. 1, 71 000 Sarajevo.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 38/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de fevereiro de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter o Reino dos Países Baixos emitido, a 9 de janeiro de 2012, uma declaração à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

Declaração (original em inglês)

Declaration transmitted by a Note verbale from the Permanent Representation of the Netherlands, dated 4 January 2012, registered at the Secretariat General on 9 January 2012 — Or. Engl.

In accordance with Article 29, paragraph 2, of the Convention, the Netherlands declares that the central authority is:

Het Ministerie van Veiligheid en Justitie (Ministry of Security and Justice)

Directie Internationale Strafrechtelijke Aangelegenheden en Drugsbeleid

Bureau Internationale Rechtshulp in Strafzaken

Postbus 20301

2500 EH Den Haag.

Note by the Secretariat:

This Declaration supplements the Note verbale from the Permanent Representation of the Netherlands dated 27 September 2010, concerning the modification in the structure of the Kingdom as of 10 October 2010 (*see* Notification JJ7130C dated 08 October 2010).

Tradução

Declaração transmitida por Nota Verbal do Representante Permanente dos Países Baixos, datada de 4 de janeiro de 2012, registada no Secretariado Geral a 9 de janeiro de 2012 — Or. Ing.

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, os Países Baixos declaram que a autoridade central é:

Het Ministerie van Veiligheid en Justitie (Ministério da Segurança e Justiça)

Directie Internationale Strafrechtelijke Aangelegenheden en Drugsbeleid

Bureau Internationale Rechtshulp in Strafzaken

Postbus 20301

2500 EH Den Haag.

Nota do Secretariado:

Esta Declaração complementa a Nota Verbal da Representação Permanente dos Países Baixos datada de 27 de setembro de 2010, relativa à modificação da estrutura do Reino, de 10 de outubro de 2010 (*ver* a Notificação JJ7130C, datada de 8 de outubro de 2010).

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 39/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de março de 2014, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter a República da Hungria comunicado, a 14 de março de 2014, a renovação de uma reserva feita à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

Declaração (original em inglês)

Renewal of reservation contained in a Note verbale from the Permanent Representation of Hungary, dated 14 March 2014, registered at the Secretariat General on 14 March 2014 — Or. Engl.

In accordance with Article 38, paragraph 2, of the Convention, Hungary declares that it wishes to uphold the reservation made in accordance with Article 37, paragraph 1, of the Convention as long as necessary in view of enacting the required legislative amendment, which